Disponível em: www.univali.br/periodicos



# CRITÉRIO ÉTICO E SUSTENTABILIDADE NA SOCIEDADE PÓS-MODERNA: IMPACTOS NAS DIMENSÕES ECONÔMICAS, TRANSNACIONAIS E JURÍDICAS

ETHICAL CRITERION AND SUSTAINABILITY IN POST MODERN SOCIETY: IMPACTS ON THE ECONOMICAL, TRANSNATIONAL AND LEGAL DIMENSIONS

CRITERIO ÉTICO Y SOSTENIBILIDAD EN LA SOCIEDAD POSMODERNA: IMPACTOS EN LAS DIMENSIONES ECONÓMICA, TRANSNACIONAL Y JURÍDICA

Prof. Dr. Josemar Soares<sup>1</sup>

Prof. Dr. Paulo Márcio Cruz<sup>2</sup>

#### **RESUMO**

A sustentabilidade envolve a construção de relações harmônicas entre meio ambiente, homem e meio social, resultando em progresso e desenvolvimento humano. Contudo, no ambiente pós-moderno, perdeu-se essa visão aprofundada de sustentabilidade. O objetivo do presente artigo é demonstrar como o critério ético do humano pode auxiliar na recuperação da percepção da relação homem e ambiente e na construção de uma sociedade e de um Direito transnacional que entendam essa relação. O método utilizado é o indutivo, a partir da leitura de obras filosóficas, jurídicas e sociológicas. O artigo insere-se na linha de pesquisa Direito e Jurisdição do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí — PPCJ/UNIVALI.

PALAVRAS-CHAVE: Pós-Modernidade. Sustentabilidade. Critério Ético.

#### **ABSTRACT**

Sustainability involves the construction of harmonious relationships between the environment, human beings, and the social environment, resulting in progress and human development. Nevertheless, in the post modern environment, such in-depth vision of sustainability is lost. This essay seeks to demonstrate how the ethical criterion of the human can help recover the perception of the relationship between man and the environment, and construct a society and a transnational law that understand this relationship.

Doutor em Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2009), Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (2003) e Mestre em Educação pela Universidade Federal de Santa Maria (1999). Professor dos cursos de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica, do Mestrado em Turismo e da graduação em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí UNIVALI. Coordenador do Grupo de Pesquisa e Extensão Paidéia do CNPQ. *E-mail*: jsoares@univali.br.

Pós-Doutor em Direito do Estado pela Universidade de Alicante, na Espanha, Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina e Mestre em Instituições Jurídico-Políticas também pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Coordenador e professor do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI em seus cursos de Doutorado e Mestrado em Ciência Jurídica. Foi Secretário de Estado em Santa Catarina e Vice-reitor da UNIVALI. É professor visitante nas universidades de Alicante, na Espanha, e de Perugia, na Itália. E-mail: pcruz@univali.br



The research used the inductive method and was carried out through the reading of philosophical, legal and sociological works. This essay is part of the line of research Law and Jurisdiction, of the Postgraduate *Stricto Sensu* Program in Legal Science of the University of Vale do Itajaí – PPCJ/UNIVALI.

KEYWORDS: Post Modernity. Sustainability. Ethical Criterion.

#### RESUMEN

La sostenibilidad involucra la construcción de relaciones armónicas entre medio ambiente, hombre y medio social, resultando en progreso y desarrollo humano. Sin embargo, en el ambiente posmoderno se ha perdido esa visión profundizada de sostenibilidad. El objetivo del presente artículo es demostrar cómo el criterio ético de lo humano puede auxiliar en la recuperación de la percepción de la relación hombre y ambiente y en la construcción de una sociedad y de un Derecho transnacional que entiendan esa relación. El método utilizado es el inductivo, a partir de la lectura de obras filosóficas, jurídicas y sociológicas. El artículo pertenece a la línea de investigación Derecho y Jurisdicción del Programa de Posgrado *Stricto Sensu* en Ciencia Jurídica de la Universidad del Vale do Itajaí – PPCJ/UNIVALI.

PALABRAS CLAVE: Posmodernidad. Sostenibilidad. Criterio Ético.

# INTRODUÇÃO

A tecnologia certamente é uma obra-prima da inteligência humana. Filosoficamente, não podemos pensar a sustentabilidade como uma contraposição entre Natureza e Desenvolvimento, mas em como a tecnologia pode preservar e aprimorar a Natureza para o bem humano.

Fala-se no tripé da sustentabilidade: meio ambiente, homem e social. No entanto não podemos considerar essa relação apenas como uma busca por harmonia, no sentido de que o desenvolvimento social não poderia resultar em degradar o meio ambiente.

Essa harmonia é indispensável, mas não suficiente. Sustentabilidade é como construir relações entre esses três elementos que resultem em progresso e desenvolvimento humano. Não basta preservar o meio ambiente, é preciso preservá-lo e aperfeiçoá-lo. O nosso meio ambiente não é apenas aquela parte que vemos como "verde", mas inclui também nossas cidades, nossos bairros, nossas casas, nossos quartos. O nosso meio ambiente é o mundo inteiro. A sustentabilidade precisa alcançar todas essas dimensões.

No ambiente pós-moderno, perdeu-se essa visão aprofundada da sustentabilidade. O critério ético do humano pode auxiliar na recuperação da percepção da relação homem e ambiente e na construção de uma sociedade e um Direito transnacional que entenda essa relação.

## 1 CONTEXTO

Jean-François Lyotard<sup>3</sup> chama de pós-moderno o estado cultural após as transformações que afetaram as regras da ciência, da literatura e das artes a partir do final do século XIX. A era pós-moderna quer representar uma segunda etapa, mais elevada, de progresso das ciências.

A lógica da sociedade pós-moderna parece implicar uma comensurabilidade dos elementos e a determinabilidade do todo. Para os decisores, a vida fica reduzida ao aumento do poder. Sua legitimação em matéria de justiça social e de verdade científica seria a de otimizar as *performances* do sistema. O critério de operatividade é tecnológico, porém ele não é pertinente para julgar o que é certo ou justo<sup>4</sup>.

- 3 LYOTARD, Jean-François. **A Condição Pós-Moderna**. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1998. p. XV-XVI.
- 4 LYOTARD, Jean-François. A Condição Pós-Moderna. p. XVI-XVII.





Nessa era que se inicia com o colapso da modernidade, observa-se uma busca desenfreada pelo progresso tecnológico e a propagação de uma ideologia do consumismo constante. Como consequência, vivemos em um mundo no qual aquilo que produzimos precisa ser consumido o mais rápido possível, para que novas produções surjam. Se por um lado isto impele o homem a pesquisar, criar e produzir sempre mais, por outro acarreta um estado de finitude existencial do indivíduo, que passa a buscar a felicidade apenas no consumo momentâneo de bens. Além disso, quem fornece a matéria-prima é o nosso mundo, que passa a ser explorado cada vez mais.

Nessa era, o conhecimento perde espaço porque o homem descobriu que pode transformá-lo em informação, que por sua vez pode ser transmitida com extrema facilidade por meio dos diversos meios de comunicação. A Internet é uma revolução na facilidade de acesso à comunicação, uma aproximação entre pessoas de todas as partes do globo como jamais se viu na história da humanidade.

A facilidade de comunicação neste globalizado mundo pós-moderno provoca ainda outro paradoxo surpreendente: a crescente individualização das pessoas acompanhada pelo surgimento das tribos, grupos sociais em que os indivíduos reconhecem-se como possuidores dos mesmos hábitos e preferências.

A crescente individualização das pessoas é assinalada por Bauman quando este cita como grande exemplo os *shoppings centers*. Estes estabelecimentos oriundos da lógica capitalista não aceitam um contato profundo entre as pessoas, não é um espaço que as convida a visitar para interagirem entre si, mas apenas para o consumo. O importante é comprar no *shopping center*, não necessariamente manter ligações com outras pessoas.<sup>5</sup> O *shopping center* tornou-se o templo do consumo, no qual cada um cultua a própria individualidade como consumidor.

O surgimento das tribos é trabalhado por Maffesoli. As tribos simbolizam uma nova realidade, na qual as relações humanas tornam-se cada vez menos profundas, pois as relações não se constituem por sentimentos sinceros de ver o aprimoramento existencial do outro, mas tão-somente pelo compartilhamento de opiniões e preferências de estilo em política, moda, estética, etc.

O fortalecimento de redes sociais e o contato virtual pela Internet reforçam este argumento. As pessoas cada vez mais preferem uma comunicação a distância com indivíduos que talvez nunca encontrem pessoalmente. Em muitos casos o contato virtual passa a prevalecer em preferência ao contato real no mundo. As relações tornam-se mais superficiais na pós-modernidade.

Por outro lado, este fenômeno também simboliza como o presente período desejava relativizar tantas culturas e instituições que acompanharam a humanidade até aqui. A religião, o Estado e tantas instituições que outrora receberam a confiança dos indivíduos foram em parte responsáveis por grandes conflitos, em especial as grandes Guerras Mundiais do último século.<sup>6</sup>

A quebra de confiança nas ideologias e nas instituições predominantes conduzem à necessidade de relativização dos valores e da própria cultura. O homem entendeu que absolutizar uma ideologia pode causar práticas que em outros tempos geraram perigos como o antissemitismo, por exemplo.

O mundo pós-moderno é o mundo globalizado, em que a comunicação entre as pessoas praticamente tornou-se instantânea, eliminado a barreira do tempo e do espaço. A Internet aproximou a todos,

Interessante que Bauman aborda os *shoppings centers* como templos do consumo, locais em que todos entram como produtos, e não como pessoas. "As leis do mercado se aplicam, de forma equitativa, às coisas escolhidas e aos selecionadores. Só as mercadorias podem entrar nos templos de consumo por direito, seja pela entrada dos 'produtos', seja pela dos 'clientes'. Dentro desses templos, tanto os objetos de adoração como seus adoradores são mercadorias. Os membros da sociedade de consumidores são eles próprios produtos de comodificação. Sua degradação resregulamentada, privatizada, para o domínio da comodificação da política de vida é a principal distinção que separa a sociedade de consumidores de outras formas de convívio humano. Como em uma paródia macabra do imperativo categórico de Kant, os membros da sociedade de consumidores são obrigados a seguir os mesmíssimos padrões comportamentais que gostariam de ver obedecidos pelos objetos de seu consumo". BAUMAN, Zygmunt. Vida para o consumo: a transformação das pessoas em mercadorias. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008. p. 82.

<sup>6</sup> Para uma revisão da história do século XX a partir de uma observação atenta das influências ideológicas, institucionais, valorativas e econômicas nas duas Grandes Guerras Mundiais é importante a leitura de Eric Hobsbawn. HOBSBAWN, Eric. **Era dos Extremos:** o breve século XX. Tradução de Marcos Santavita. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.



colocando as diferentes culturas em constante comunicação. Esta facilidade de acesso à informação gera um cenário competitivo no mercado de trabalho. O indivíduo que conseguir criar algo novo de destaque conseguirá o retorno de seu esforço, seja numa inovação empreendedora ou tecnológica.

Ao mesmo tempo em que a sociedade globalizada permite um desenvolvimento gigantesco, com vastas oportunidades de comércio, fluxo de capitais, avanço tecnológico, crescimento da qualidade de vida e assim grande oportunidade de desenvolvimento econômico, há grandes riscos de crises financeiras, inseguranças, pobrezas, desigualdade social, entre outros.

Aproveitando-se dessas oportunidades derivadas desse contexto, o que se percebe é que hoje grande parte do que ocorre na sociedade é determinada pelos jogos de poder de um grupo de pessoas do setor financeiro, chefes de bancos que ganham milhões causando crises financeiras mundiais<sup>7</sup>.

O desenvolvimento da sociedade pós-moderna resultou no desenvolvimento de avançadas tecnologias e enormes metrópoles, porém não sem trazer severas consequências ao ambiente e a todos os seres humanos que dele dependem. A poluição desmedida resulta em doenças à espécie humana. A utilização da tecnologia para a busca de poder por meio de guerra resulta na morte de milhões de pessoas.

Em um período marcado principalmente pelo alto desenvolvimento tecnológico, torna-se líder aquele que sabe investir em inovação, aquele que consegue constantemente criar produtos que acompanhem a velocidade ditada pela globalização e os meios de informação.

Todo esse contexto demonstra que as dimensões sociais voltadas às nações em particular se tornaram insuficientes para gerir as novas concepções sociais, sendo assim, os estudos na seara da transnacionalidade se tornam cada vez mais fortes, falando-se ainda em um Direito transnacional.

Entende-se por transnacional espaços públicos não vinculados a um território específico que iriam além da ideia tradicional de Nação Jurídica, aceitando a pluralidade como premissa e possibilitando o exercício de poder a partir de uma pauta axiológica comum, consensual, destinada a viabilizar a proposição de um novo pacto de civilização. Essa pauta seria estabelecida por seleção consensual de valores, sendo que sua proteção não poderia ser viabilizada por intermédio das instituições nacionais, comunitárias ou internacionais atualmente existentes<sup>8</sup>.

Tudo muda quando a atividade humana se libera do espaço, quando a mobilidade do homem e da economia faz voar em pedaços as demarcações geográficas. Substituída por agrupamentos temporários de interesses, desaparece a solidariedade espacial das comunidades territoriais.<sup>9</sup>

Nesse cenário, a sustentabilidade torna-se fundamental. Conforme Cruz e Braga, o desenvolvimento sustentável se sustenta sob três objetivos:

[...] um econômico, como não poderia deixar de ser, já que é ele a própria sobrevivência da eficiência e do crescimento quantitativo; outro social-cultural que procura difundir uma limitação para a pobreza, como atuação repartidora dos ganhos, como um avanço democrático em busca da igualdade; e um terceiro que é propriamente o objetivo ecológico que consiste na preservação dos sistemas físicos e biológicos (recursos naturais lato sensu), os quais servem de suporte para a vida dos seres humanos<sup>10</sup>.

Compreende-se o desenvolvimento sustentável como sendo a conciliação entre a preservação do ambiente e o desenvolvimento socioeconômico, gerando grandes oportunidades de *business* que, além de gerar grande lucro, auxilia o homem a viver na harmonia com o ambiente, assunto tratado por intelectuais como fundamental há mais de 2.500 anos.

<sup>7</sup> Sobre o assunto, assistir ao documentário TRABALHO Interno. Direção: Charles Ferguson. Produção: Audrey Marrs. Nova York: Sony Pictures Classics, 2010. 1 DVD.

<sup>8</sup> CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A Transnacionalidade e a Emergência do Estado e do Direito Transnacional. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Org.). **Direito e Transnacionalidade.** Curitiba: Juruá, 2009. p. 61.

<sup>9</sup> FERRER, Gabriel Real; CRUZ, Paulo Márcio. Os novos cenários transnacionais e a democracia assimétrica. UNOPAR Científica: Ciências Jurídicas Empresariais, Londrina, v. 11, n. 2, p. 35-46, set. 2010, p. 35.

<sup>10</sup> BRAGA, Natan Ben-Hur; CRUZ, Paulo Márcio. Democracia e Desenvolvimento Sustentável. **Revista Filosofia do Direito e Intersubjetividade**, Itajaí, v. 1, n. 2, 2009. p. 16-17.





Ecologia (oikos + logos) é uma palavra de origem grega. Oikos significa 'casa, lar', e logos traz a ideia de 'razão, estudo, discurso'. Sustentabilidade tem profunda relação com esta mensagem. Viver sustentavelmente é viver em harmonia e também conhecer profundamente a nossa casa, o nosso mundo. Um homem que sabe viver de modo sustentável aproveita a Natureza para si, mas sem denegri-la, porque vê a Natureza, o mundo e a cidade todas como suas casas.

No entanto, como viver de modo sustentável? Qual o critério que identifica se esta minha ação aperfeiçoa ou prejudica a mim e ao meio ambiente? O critério não é apenas a partir do meio ambiente, nem apenas financeiro, é um critério ético a partir do homem.

Falta na era pós-moderna uma maior consciência do critério ético do humano, critério estabelecido a partir da relação entre a vontade e a natureza.

O critério é o ponto fundamental para identificar o bem e distingui-lo do mal e é constituído pelo modo de ser humano, pela sua natureza, pelo modo como foi constituído em seu ser e não apenas pelo modo de pensar. O critério sempre confirma a identidade humana e discrimina o que convém para reforçar o humano e apontar o que é útil e benéfico em cada relação, porém, para encontrar essa percepção, é fundamental o conhecimento de si mesmo, e assim, o conhecimento que foi feito e existe dentro de um contexto organizado, é um elemento de uma ordem ou lei universal<sup>11</sup>.

Na era pós-moderna em que vivemos, é função da ética determinar qual é o critério necessário para conseguir ser bem sucedido financeiramente e promover a sustentabilidade em meio a tantas crises que abalam a sociedade e as pessoas em uma era tão complexa.

## 2 ÉTICA E SUSTENTABILIDADE

Ética deriva do grego *ethos*, que significa hábito, costume. Em geral entende-se ética como a ciência da conduta humana, a busca por tentar identificar tanto as causas que condicionam o agir do homem como a finalidade da ação.<sup>12</sup>

O esforço da pedagogia para um critério ético que possibilite o aprimoramento tanto da vida individual como social já possuía ampla dimensão na Grécia antiga, dentro do espírito da Paidéia. Para o célebre pensador alemão Werner Jaeger, a Paidéia seria o processo histórico e espiritual grego que conduziu à formação de um tipo elevado de homem. Este homem vivia o *ethos* virtuoso e excelente (*arete*) consolidado com o cultivo de uma inteligência aprimorada filosoficamente, porém praticada de modo exato na existência em geral<sup>13</sup>.

## 2.1 A Ideia de Ética na História da Filosofia

Antes mesmo do surgimento da Filosofia, os mitos já representavam uma tentativa de explicar os fenômenos naturais e as condutas humanas. As histórias contadas por poetas como Homero e Hesíodo mostravam grande preocupação com a formação ética e espiritual do homem, descrevendo as mais diversas situações passadas na vida, e sempre enfatizando um modo de viver baseado nas virtudes do homem, usando os mitos como forma de educar o povo.

A *areté* de Homero será um dos pilares da ética grega, permitindo vislumbrar a origem de termos fundamentais de toda a ética, como *bem, mal, responsabilidade, obrigação*, entre outros. O herói grego é frequentemente descrito como *agathós*, como *bom*, não no sentido que o termo *bondade* tem ganhado ao longo dos séculos, mas sim relacionado à ideia de utilidade, capacidade de fazer algo<sup>14</sup>.

A busca por excelência em cada ação, de cultivo de virtudes nobres como a coragem e a honra serão a base da cultura aristocrática. Os poemas homéricos estão situados no desvelar do espírito

<sup>11</sup> VIDOR, Alécio. Filosofia Elementar. IESDE Brasil S/A: Curitiba, 2008. p. 120, 130-131.

<sup>12</sup> ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia.** 2. ed. Tradução de Alfredo Bosi. São Paulo: Mestre Jou, 1992. p. 380-381.

<sup>13</sup> AEGER, Werner. Paidéia: A Formação do Homem Grego. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

<sup>14</sup> CAMPS, Victoria (Ed.) Historia de la Ética: de los griegos al Renacimiento. Barcelona: Crítica, 2006. v. 1. p. 23-24.



impetuoso e heroico do homem, glorificando a figura do herói que não pode temer o destino nem enfrentar a ordem natural das coisas, mas adentrá-la e ali criar história<sup>15</sup>.

A filosofia ocidental tem seu início com os pré-socráticos, que apesar das suas diferentes ideias, quatro conceitos são fundamentais para entender a sua ética: *physis, arché, cosmos* e *logos*.

*Physis* significa a natureza das coisas, a sua essência, aquilo que determina que a árvore, por exemplo, seja do jeito que é e não outra coisa qualquer. A *physis* é sempre algo que está no próprio mundo: a água, o fogo, a terra, etc.

É um termo tão importante que fez com que os pré-socráticos, em geral, fossem conhecidos posteriormente como os "filósofos da *physis*", ou simplesmente físicos, justamente por tentarem encontrar a verdade na própria natureza.

A arché era identificada como o princípio, a origem de todas as coisas. A arché é aquilo que se mantém constante mesmo com a mudança das coisas. Cosmos ou ordem é a ideia do "todo", mas não de um "todo" qualquer: é a ideia de um "todo" perfeitamente harmônico. Logos seria o próprio discurso racional, a tentativa de explicar as coisas a partir da própria racionalidade humana, e não mediante a autoridade religiosa de um sacerdote ou livro sagrado. De fato, o logos é o discurso de todos os pré-socráticos e será a forma de se discursar filosoficamente em toda a história.

Na *República*<sup>16</sup>, Platão identificava a justiça como uma das virtudes da alma, definindo-a como o cumprimento de cada parte à sua função. O Estado, para Platão, seria sempre reflexo da alma dos seus cidadãos, de forma que um Estado justo revela indivíduos justos e um Estado injusto revela indivíduos injustos. A ética platônica é uma ética das virtudes que visa formar o cidadão virtuoso num Estado virtuoso.

A mesma conotação pedagógica, construída no espírito da Paidéia grega, repercute em Aristóteles em sua *Ética a Nicômaco*<sup>17</sup>, na qual a ética surge como a ciência que estuda o agir humano, tendo em vista a felicidade, por ser este o sumo bem da vida humana. Da mesma forma, a ética fundamenta a obra *Política*<sup>18</sup> na sua procura pelo bem comum.

A ideia de finalidade ética influenciará a filosofia medieval, em especial Santo Agostinho e São Tomás de Aquino. Santo Agostinho pregava a ideia de dois mundos. Na cidade dos homens as leis e os valores são mutáveis e temporários, o que é certo hoje pode ser errado amanhã. Além disso, é imperfeita, pois é completamente humana, logo está sujeita aos mais variados vícios. Já a cidade de Deus é a cidade perfeita onde vigoram apenas os valores e as virtudes proclamadas por Deus, sendo essa a verdadeira pátria dos cristãos<sup>19</sup>.

Eis a dupla moral: viver na cidade dos homens, desenvolvendo-a, sem se esquecer de que a verdade não está nas sociedades e nas leis temporais, mas na cidade de Deus, que representa o ideal de valores e virtudes emanadas de Deus.

Para São Tomás de Aquino, Deus se tornará o último fim do homem<sup>20</sup>. Para os escolásticos em geral, a máxima felicidade humana está em viver junto a Deus, guiando-se pelas virtudes que o aproximam da graça divina.

Em outro caminho andará a filosofia moderna, em especial aqueles vinculados à teoria do contrato social. Os contratualistas passam a investigar a natureza humana, e a partir daí formular uma ética que possibilite a melhor forma de condução do homem. Dessa forma, Hobbes vê a natureza humana como *homo hominis lupus* e, portanto, o Estado precisa ser absolutista para organizar a vida em sociedade<sup>21</sup>. Já Rousseau vê o homem bom por natureza, mas que é corrompido pela sociedade. Dessa perspectiva surge sua teoria da vontade geral. Importa entender que aqui a ética situa-se no plano mais empírico, ligado ao próprio mundo e natureza humana<sup>22</sup>.

- 15 SOARES, Josemar. Filosofia do Direito. Curitiba: IESDE, 2011. p. 34.
- 16 PLATÃO. A República. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.
- 17 ARISTÓTELES. Ética a Nicômacos. 4. ed. Brasília: EdUnb, 2001.
- 18 ARISTÓTELES. Política. Lisboa: Vega, 1998.
- 19 AGOSTINHO, Santo. A Cidade de Deus. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.
- 20 AQUINO, Santo Tomás de. Suma Teológica. São Paulo: Loyola, 2006. 9 v.
- 21 HOBBES, Thomas. De cive: elementos filosóficos a respeito do cidadão. Petrópolis: Vozes, 1993. HOBBES, Thomas. Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.
- 22 ROSSEAU, Jean-Jacques. Do Contrato Social. São Paulo: EDIPRO, 2011.





Da distinção entre a ética vinculada à metafísica entre os medievais e uma ética situada no plano empírico dos modernos surgem as investigações idealistas entre os filósofos alemães.

A começar por Kant, que busca na razão humana a sua capacidade de pensar por si próprio e fundamentar uma ética que favoreça tanto seu desenvolvimento como a vida em sociedade. A metafísica dos costumes nasce de postulados racionais concebíveis pela racionalidade humana<sup>23</sup>.

Kant também conceitua e delimita as áreas abrangidas pelo Direito e pela Ética, identificando dessa forma que o homem obedece a duas leis, uma lei interna e outra externa. A lei interna é a moral, ou a Ética; e a lei externa é o Direito. Kant utiliza a construção paralela desses dois conceitos para fundamentar a liberdade humana<sup>24</sup>.

O pensamento kantiano, porém, receberá críticas da filosofia hegeliana, que entenderá insuficiente buscar somente na racionalidade humana o critério ético. Em suas *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito*, a moralidade é apresentada como incapaz de escapar da completa subjetividade, uma vez que todo postulado moral a partir de um indivíduo poderá ser inclusive contrário a outro, pois todo sujeito age conforme sua ideia de bem. A superação deste momento é a eticidade<sup>25</sup>, na qual o Direito surge como manifestação dos costumes, numa ética objetiva que se situa acima dos caprichos individuais. Essencial, também, trazer que para Hegel a eticidade representa a realização da Ideia de Liberdade, uma vez que ela surge da vontade livre posta pela autoconsciência em sua ação de transformar o mundo dado.

Hegel estrutura a sociedade segundo um plano ético, produzido pelo próprio humano, no sentido de apresentar as reflexões da consciência de si no processo de realização da liberdade. A eticidade representa a união entre particular e universal, cidadão e Estado, público e privado, não propiciando o pensamento liberal, pois situa a consciência de si como elemento integrante do todo, e também não defende o totalitarismo e o despotismo, pois não centraliza o poder político na figura do Estado, já que as leis são criadas pelo trabalho em comum de todos os cidadãos<sup>26</sup>.

A dialética hegeliana exercerá grande influência nos pensadores e nos acontecimentos dos séculos seguintes. Entre os primeiros grandes influenciados está Karl Marx, que também utilizará a dialética como conceito central em sua filosofia. Marx, porém, modificará o panorama filosofico do idealismo para o materialismo. Para Marx, a filosofia não poderia se restringir a analisar o objeto, mas revolucionálo, tomar parte no movimento de transformação do mundo. Daí nasce a necessidade de uma filosofia materialista, que não se preocupe em entender a sociedade, mas sobretudo em transformá-la.

Marx via uma sociedade marcada pela desigualdade social entre classes, com os capitalistas detendo todo o poder e economia, enquanto que os proletariados realizavam longas jornadas de trabalho para manter os capitalistas no poder. O Direito, a moral e a religião eram todas manifestações ideológicas que reforçavam este sistema. Assim, a transformação somente seria possível pela luta de classes, com os proletários conquistando o poder e a partir daí implementarem o governo comunista. Observa-se que Marx, de um lado denuncia a ideologia que sustenta por trás o valor moral e de outro reclama a necessidade de se formalizar uma nova ética, que seja capaz de organizar uma sociedade mais igualitária.

A filosofia de Marx teria tamanha influência no século XX que seu pensamento embasaria a maior parte da ideologia comunista, sendo fundamental para existência de eventos como a Revolução Russa. Depois, dividiria o mundo com o capitalismo no período da Guerra Fria.

Porém a história demonstrou que a luta de classes é mais imprevisível do que de início se revelava. O século XX em grande parte foi marcado pelo confronto entre capitalistas e comunistas, e este

- 23 KANT, Immanuel. Fundamentação da Metafísica dos Costumes. São Paulo: Barcarolla, 2010.
- SOARES, Josemar. **Os Pressupostos Filosóficos da Idéia Justiça na História da Filosofia:** contribuições para o ensino jurídico. 2003. 150 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) Centro de Ciências Sociais e Jurídicas, Universidade do Vale do Itajaí, 1tajaí, 2003. p. 74-75.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staatswissenschaft im Grundrisse. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1982 (Werke in zwanzig Bänden 7) [mit Hegels eigenhändigen Notizen und den mündlichen Zusätzen], auf der Grundlage der Werke von 1832-1845 neu edierte Ausgabe Redaktion Eva Moldenhauer und Karl Markus Michel.
- 26 SOARES, Josemar. Consciência-de-Si e Reconhecimento na Fenomenologia do Espírito e suas Implicações na Filosofia do Direito. 2009. 312 f. Tese (Doutorado em Filosofia) Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009. p. 87.



duelo também não foi capaz de trazer um critério ético suficiente para garantir uma vida melhor às pessoas. O mundo dividido da Guerra Fria desaguou com a globalização, como já assinalado. O século XX marcou-se ainda pelo sentimento de angústia e vazio existencial em cada indivíduo, e um vazio que nem o capitalismo nem o comunismo eram suficientes para preencher.

Aqui se situa o papel fundamental dos filósofos existencialistas, como Husserl, Heidegger, Camus, Sartre, Merleau-Ponty e outros. Para além dos grandes conflitos bélicos, das disputas ideológicas, das instituições, seguia o homem sofrendo.

Husserl falava de uma intencionalidade da consciência que ocorre na relação entre o sujeito que pensa e o seu objeto de pensamento, pois a consciência está sempre direcionada para um objeto. Este direcionamento da consciência é o que Husserl denominou de intencionalidade. Além disso, o objeto é sempre para uma consciência. Sem esta relação, não haveria nem sujeito que pensa, portanto, consciência, e nem objeto<sup>27</sup>.

Para Heidegger, o sentido da existência é aquilo que preenche a pessoa, a torna mais autêntica e realizada e não pode ser caracterizado como algum momento ou situação. Heidegger afirma que a pessoa não nasce com um sentido na existência, pois o sentido deve ser construído ao longo da vida<sup>28</sup>.

Muitas vezes colocamos todo nosso sentido da existência em algo que nos limita, acreditando que, por exemplo, somente a família, um relacionamento ou um tipo de trabalho nos dará a realização existencial. Conferir toda a expectativa de realização em uma só coisa é fixar o ser, limitá-lo. Para Heidegger, o sentido nunca pode ser fixado em coisas, pessoas ou ideias.

Para Merleau-Ponty, a ética está no somático, tudo aquilo que acontece com nosso corpo tem um significado; e as nossas doenças, lesões e experiências corpóreas não podem ser entendidas apenas como problemas biológicos, mas também psicológicos, pois a consciência pode influenciar naquilo que acontece com a carne<sup>29</sup>.

Realizado este resgate histórico, é importante assinalar que as últimas décadas passaram a presenciar um esforço de colocar na prática a perspectiva ontológica deste critério ético, a se iniciar pelo surgimento dos direitos humanos. Tais direitos, como salvaguarda das condições mínimas de existência para além das ideologias, nacionalidades, classes sociais, etc., buscam garantir este aspecto ontológico do ser humano no mundo, que são alguns direitos fundamentais inalienáveis sem os quais é impensável uma parcela mínima de vida digna.

#### 2.2 Ética e Sustentabilidade no Mundo Pós-Moderno

O mundo pós-II Guerra Mundial viu surgir movimentos importantes em prol dos direitos humanos, que se revelaram importantíssimos na relativização dos direitos positivos nacionais, quando estes afrontassem a condição mínima de existência das pessoas.<sup>30</sup> Ademais, é justamente o movimento

<sup>27</sup> HUSSERL, Edmund. **Meditações cartesianas:** introdução à fenomenologia. Tradução Maria Gorete Lopes e Souza. Porto: Rés, 2001.

<sup>28</sup> HEIDEGGER, Martin. Ser e tempo. 15. ed. Petrópolis: Vozes, 2005. 2 v.

<sup>29</sup> MERLEAU-PONTY, Maurice. Fenomenologia da Percepção. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

<sup>30</sup> De fato, os direitos humanos cumprem hoje papel fundamental na passagem de transformação do direito positivo. Como exemplos, podemos citar a recente impossibilidade de se prender alguém como depositário infiel no Brasil, quando mesmo a Constituição Federal assim o permite. Acontece que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, a qual o Brasil é signatário, proíbe tal prisão, e tratados de direitos humanos recepcionados pelo ordenamento jurídico brasileiro recebem status de emenda constitucional, conforme dispõe a própria CF/88. Com isso, demonstra-se como os direitos humanos conseguem influenciar inclusive o documento jurídico mais importante de um direito interno. Outro exemplo da força dos direitos humanos é a condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos no famoso caso Damião Ximenes Lopes, que havia falecido num instituto de psiquiatria por péssimos cuidados médicos e omissão do Poder Judiciário em auxiliá-lo. Os direitos humanos procuram garantir ao indivíduo inclusive a segurança contra a violência de seu próprio Estado contra ele. A simples existência de algo desse gênero apenas demonstra como o Estado hoje é uma instituição insegura, incapaz de conquistar a confiança de seus próprios cidadãos.



pelos direitos humanos<sup>31</sup> que estende cada pessoa a cidadã do mundo e não apenas de seu país. Antes dos direitos humanos cada pessoa valia como cidadão apenas em seu território nacional. A nacionalidade ligava o indivíduo ao seu Estado. O governo nazista na Alemanha não considerava os judeus como cidadãos dentro da Alemanha, portanto não possuíam qualquer direito. Os estrangeiros não tinham garantia de direitos quando transitavam. E ainda se podem mencionar os apátridas, sujeitos que não possuem uma nacionalidade, porque nenhum Estado os respeita como tal. A Declaração Universal de Direitos garante em seu Artigo XV direitos fundamentais como acesso ao Poder Judiciário, à liberdade religiosa, entre outros a todos os apátridas. Com isto, entramos na era em que já não somos restritos a uma cidade-Estado, como na Grécia antiga, e nem a um Estado, como desde a Idade Moderna. Agora cada indivíduo tem seus direitos garantidos no globo. É um movimento amplo que transcende os direitos internos, transcende aquilo que as instituições nacionais podem controlar.

Em síntese, os direitos humanos ocupam este movimento existencial de anseio por uma vida digna a cada pessoa, uma qualidade de vida que ninguém tem certeza de que o mundo globalizado e pós-moderno seja capaz de garantir.

Contudo a própria luta pelos direitos humanos vem sendo uma das enormes tarefas dos envolvidos com a causa humanitária nos dias atuais. Garantir o mínimo existencial é algo que está longe de se alcançar. Para verificar basta observar os Oito Objetivos do Milênio da Organização das Nações Unidas (ONU). Ainda perseguimos condições mínimas como erradicar a pobreza e a fome ou garantir a todos o ensino básico fundamental. Outros objetivos estão ainda mais longe, como a garantia da sustentabilidade. Ademais, repete-se: os direitos humanos anseiam garantir condições mínimas de existência, aquelas que decorrem da dignidade da pessoa humana. Os direitos humanos não possuem como metas iniciais a autorrealização abordada por Maslow<sup>32</sup> ou a *eudaimonia* aristotélica<sup>33</sup>. Estas condições ocupam patamares mais elevados da existência humana.

Contudo algo de primordial decorre deste movimento: o homem como critério. Os direitos humanos não se baseiam nas instituições ou no direito positivo, mas naquilo que cada homem precisa para viver uma existência digna.

Por outro lado, a necessidade de se reforçar o valor do homem diante da nacionalidade, das instituições, do próprio Direito positivo interno, revela como as instituições em geral já não garantem o bem-estar aos indivíduos.

Trata-se de uma transição de critérios. Cada época possuiu seu critério para organizar a vida em sociedade. Os medievais possuíam o divino e o religioso como critério. A palavra de Deus era a verdade última, em especial a da Bíblia. Os modernos trouxeram o valor da razão e do indivíduo. Depois vieram as instituições. Vivencia-se hoje um novo momento. É necessário buscar um novo critério ético que seja capaz de promover o homem de forma mais integral. É essencial a luta pelos direitos humanos, porém também é essencial lembrar que o Direito na perspectiva ontológica possui a responsabilidade de propiciar condições de vida excelente para as pessoas, condições que sejam compatíveis com a necessidade de autoconhecimento e aprimoramento existencial. O Direito precisa buscar dar o mínimo, mas também pensar formas de oportunizar saltos maiores.

Este salto, que seria possibilitado por um critério ético do humano, representaria a evolução do Direito na contemporaneidade.

Desta forma, com o cenário transnacional atual, surge a necessidade da emergência e da consolidação de um novo paradigma do Direito que deve ser mais dúctil e operacionalmente adequado para a produção dialética e democrática de um repertório de argumentos mais densos e legítimos no atual contexto de complexidade.

A sustentabilidade emerge, naturalmente, como grande potencial axiológico para ser aplicada e reconhecida na centralidade desta nova ordem jurídica altamente complexa, plural e transnacionalizada.

<sup>31</sup> Para compreender o papel dos direitos humanos é essencial captar as reflexões de Hannah Arendt, sobretudo em "A condição humana" e "Origens do totalitarismo". ARENDT, Hannah. **A Condição Humana.** 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999. ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo.** São Paulo: Cia das Letras, 1989.

<sup>32</sup> MASLOW, Abraham H.; STEPHENS, Deborah C (Org.). **Diário de Negócios de Maslow.** Rio de Janeiro: Qualitymark, 2003.

<sup>33</sup> ARISTÓTELES. Ética a Nicômacos.



Na gênese da construção jurídica da sustentabilidade está a ideia de que o modelo de desenvolvimento, escolhido/reforçado para o mundo na Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992 (Eco-92), e preconizado pelo protocolo de Kyoto, objetivou compatibilizar a proteção do ambiente com o desenvolvimento econômico e social. Este ideal de desenvolvimento com sustentabilidade, entretanto, encontra oposição em setores da economia que preferem as antigas práticas do lucro a qualquer preço. A nota qualitativa da sustentabilidade, preconizada também como intento motivador da Eco-92, ainda não foi viabilizada na sua integralidade, pois o paradigma de desenvolvimento vigente em escala global está pautado muito mais na lógica da maximização dos lucros do que na preocupação ética de distribuição geral e equitativa dos benefícios gerados pelo desenvolvimento e a consequente preservação e recuperação do ambiente.

Este quadro desafiante impõe a necessidade não apenas de ações locais ou nacionais isoladas, mas também de uma intensa sensibilização transnacional, que contribua com novas práticas e atitudes, principalmente nas ações dos Estados no plano mundial.

Falta uma sensibilização adequada das pessoas para a real dimensão da crise ecológica e da sua real ameaça à garantia da vida no planeta.

Para situar a gravidade da atual crise ecológica global, Canotilho<sup>34</sup> adota a ideia de uma segunda geração de problemas ecológicos, não mais preocupada apenas com os problemas de âmbito local, mas também com os seus efeitos combinados por vários fatores e com as suas implicações globais e duradouras, como ocorre, por exemplo, no caso da destruição da camada de ozônio e do aquecimento global. Estes desafios exigem uma especial sensitividade ecológica da comunidade global para que não sejam comprometidos de forma irreversível os legítimos interesses das futuras gerações.

Isso funciona como uma resposta à fratura da razão modernizadora e como uma condição para construir uma nova racionalidade produtiva, fundada no potencial ecológico e em novos sentidos de civilização a partir da diversidade cultural do gênero humano.

A colaboração e a solidariedade transnacionais também são as palavras de ordem para a sustentabilidade global. A intensificação do fenômeno da globalização apresenta desafios importantes aos Estados e exige uma readequação qualitativa e estratégica do Direito, pois este como instrumento de controle social estatal, emanado de um ente soberanamente isolado no planeta, já não produz mais respostas minimamente eficazes para assegurar um futuro com sustentabilidade progressiva para toda a comunidade de vida e em escala global.

Necessita-se da construção e da consolidação de uma nova concepção de sustentabilidade global, baseada num paradigma de aproximação entre os povos e as culturas, na participação do cidadão de forma consciente e reflexiva na gestão política, econômica, social e tecnológica.

Dessa forma, a sustentabilidade deve ser construída a partir de múltiplas dimensões que incluam as variáveis ecológica, social, econômica e tecnológica, tendo como base forte o meio ambiente. Na perspectiva jurídica, todas estas dimensões apresentam identificação com a base de vários direitos fundamentais, aí incluídos o meio ambiente, o desenvolvimento sustentável, os direitos prestacionais sociais, dentre outros, cada qual com as suas peculiaridades e riscos. Pela importância e centralidade na ordem política atual, é possível afirmar, assim, que a sustentabilidade pode ser compreendida como impulsionadora do processo de consolidação de uma nova base axiológica para as ciências.

Sobre a amplitude da sustentabilidade, é importante anotar que a mesma consiste na: (a) conservação e recuperação, quando esta seja necessária, do adequado capital natural para promover uma política qualitativa de desenvolvimento; (b) inclusão de critérios ambientais, culturais, sociais e econômicos no planejamento e na implementação das decisões sobre desenvolvimento. No atual contexto da sociedade do conhecimento, defende-se também a variável tecnológica como elemento de possível ampliação da sustentabilidade.

Uma das dimensões mais importantes, pela sua fragilidade e pela conexão direta e pressuposta da tutela do ambiente, é exatamente a dimensão social. Pode-se dizer que os problemas relacionados <u>ao meio ambien</u>te são problemas de organização social e que o desenvolvimento sustentável 34 CANOTILHO, J. J. Gomes. Estado Constitucional Ecológico e Democracia Sustentada. *In:* FERREIRA, Helini Silvini; LEITE, José Rubens Morato. **Estado de direito ambiental:** tendências, aspectos constitucionais e diagnósticos. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004. p. 5-6.





inclui três concepções: social, econômica e ecológica. Defende-se que a sustentabilidade ecológica pressupõe a social.

Um dos objetivos mais importantes de qualquer projeto de futuro com sustentabilidade é a busca constante pela melhoria das condições sociais das populações mais fragilizadas socialmente. Os problemas sociais e ambientais estão necessariamente interligados, e só será possível tutelar adequadamente o meio ambiente com a melhora das condições gerais destas populações, pois a crise ambiental decorre diretamente da transnacionalização da pobreza, da miséria e da fome, e da degradação ambiental.

Embora o conteúdo do princípio da sustentabilidade esteja historicamente direcionado às bases da produção nos modelos capitalistas liberais, esta noção deve ser ampliada para que os beneficiários do desenvolvimento sejam todos aqueles componentes bióticos e abióticos que garantirão a vida em plenitude, inclusive para as futuras gerações.

A preocupação da geração atual não deve ser a de apenas garantir às futuras gerações a mesma quantidade de bens e recursos ambientais. A insuficiência deste objetivo é evidente. Isso porque o capitalismo sem controle e as precárias condições de vida de muitos seres humanos geraram um desenvolvimento historicamente insustentável e já levaram a atual geração a uma situação de crise pela clara limitação de muitos bens primordiais para a vida plena. Assim, é fundamental que toda a inteligência coletiva e que todo o conhecimento científico acumulado estejam também a serviço da melhora das condições de toda a comunidade de vida no planeta.<sup>35</sup>

## 2.3 O Critério Ético do Humano

Para surgir o critério ético do humano, é necessário um movimento de cada indivíduo de adequação à própria identidade de natureza humana. É preciso ainda que cada indivíduo cultive a própria existência, possibilitando a si mesmo utilizar de modo mais adequado o próprio arbítrio. O indivíduo que aprende a agir conforme o seu critério de integridade passa também a criar melhores relações com os outros, pois suas ações passam a direcionar, não tendo em vista a opinião ou as preferências momentâneas, mas aquilo que sua natureza lhe exige. Com isso argumenta-se que um indivíduo que aprimora a própria existência acaba por criar condições melhores de desenvolvimento também para os demais. Porém esta condição somente é possível quando tal indivíduo aprende a sequir a sua identidade de natureza.

O desenvolvimento do indivíduo humano está envolvido em uma rede de relações, desde as relações elementares com a Natureza até as inter-relações com os outros indivíduos, que definem as condições de possibilidade de autoafirmação da pessoa como  $Eu^{36}$ .

O critério ético do humano, portanto, proporciona desenvolvimento tanto ao individual como ao coletivo, advindo daí seu caráter de relação. A própria ideia de critério deve seguir determinada relação, pois todo critério se funda numa medida que determina, tendo em vista a relação com algo, o que é certo ou errado.

É no espaço do *ethos* que o *logos* torna-se compreensão e expressão do ser do homem como exigência radical do dever-ser ou do bem. Heráclito entendeu o *ethos* como o gênio protetor do homem<sup>37</sup>.

Sintetiza-se assim que o critério ético é estabelecido a partir da relação entre a vontade e a natureza. "O objeto da ética é o ato voluntário. A decisão da vontade é um ato interno. É uma ação que quando exteriorizada torna-se comportamento". Se Com isto distingue-se também que "[...] o intelecto tende a verdade, a vontade tende ao bem." Se Com isto distingue-se também que "[...] o intelecto tende a verdade, a vontade tende ao bem."

O critério ético do humano depende de um cultivo existencial dos indivíduos. A orientação racional pelo critério ético caminha junto com o autoconhecimento. O critério ético já pressupõe

- 35 CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. O novo paradigma do direito na pós-modernidade. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito RECHTD**, v. 3, n. 1, p. 75-83, jan./jun. 2011.
- 36 VAZ, Henrique Cláudio de Lima. Ética e Direito. São Paulo: Loyola, 2002. p. 243.
- 37 VAZ, Henrique de Lima. Escritos de Filosofia II: ética e cultura. São Paulo: Loyola, 1993. p. 13.
- 38 VIDOR, Alécio. Filosofia Elementar. p. 122.
- 39 VIDOR, Alécio. Filosofia Elementar. p. 122.



uma relação profunda entre homem e ambiente. Não há como cultivar a mim mesmo se isto exigir a destruição de onde vivo. Porém, para eu aprender a cultivar o meio ambiente, preciso antes aprender a cultivar a mim mesmo. Como posso ajudar o mundo sem saber ajudar primeiro a mim? O critério ético exige o respeito pelo outro, pelo mundo e por si mesmo.

## 3 SUSTENTABILIDADE, ECONOMIA, DIREITO E TRANSNACIONALIDADE

A sustentabilidade é uma dimensão da ética, algo que busca garantir a vida, é uma questão existencial. A sustentabilidade não está simplesmente relacionada à natureza, ao "verde", está relacionada a toda uma relação entre o indivíduo e todo o ambiente a sua volta. Há uma relação complementar entre ambos. Aperfeiçoando o ambiente o homem aperfeiçoa a si mesmo.

Em uma de suas acepções, *ethos* designa a morada do homem. O homem habita sobre a terra, acolhendo-se ao recesso seguro do *ethos*. É a partir de um critério ético que o espaço do mundo se torna habitável para o homem. O espaço do *ethos* não é dado ao homem, mas por ele construído e incessantemente reconstruído<sup>40</sup>.

Antes de habitar o *oikos* da natureza, o homem deve habitar seu *oikos* espiritual, no mundo da cultura, que é constitutivamente ético. A simples preservação do ecossistema natural perderia sua significação humana se não operasse a partir de uma concepção ética da vida e não fosse entendida como um pressuposto necessário, mas não suficiente para a satisfação das necessidades físicas e espirituais do homem<sup>41</sup>.

Se o homem desconhece a si mesmo, não administra a própria vida com saúde e não aperfeiçoa e realiza o próprio projeto, conforme o critério ético, ele não cumpre a dignidade de ser superior e ofende o próprio valor. Todo o erro praticado contra si mesmo repercute na ordem do ambiente no qual ele vive<sup>42</sup>.

## 3.1 A Sustentabilidade e a Economia

Para o setor empresarial, o conceito de sustentabilidade representa uma nova forma de fazer negócios. Para ocorrer o desenvolvimento sustentável, são imprescindíveis dois fatores: a viabilidade econômico-financeira dos empreendimentos e a preservação da integridade do ambiente.

Esses dois fatores são imprescindíveis, pois, primeiramente, a preservação ambiental é imprescindível, tendo em vista que não se pode produzir desenvolvimento e ao mesmo tempo esquecer o homem, pois o dano ao meio ambiente é um dano ao próprio homem, mas também não há como regredir, impedindo o desenvolvimento econômico devido aos efeitos ao ambiente que o mesmo possa causar. Sendo assim, é papel fundamental das empresas aliarem esses dois fatores e assim obterem um empreendimento rentável e sustentável.

Além disso, algo que deve ficar muito claro ao se falar sobre desenvolvimento sustentável é que o desenvolvimento e a sustentabilidade não são antônimos, pelo contrário, o desenvolvimento pode vir a ser a solução para muitos problemas ambientais, pois hoje já se sabe que o problema ambiental não é de culpa exclusiva de locais desenvolvidos, mas também a pobreza é grande causadora de problemas ambientais, sendo o desenvolvimento uma forma de combater a pobreza e gerar sustentabilidade<sup>43</sup>.

A sustentabilidade não é inimiga do *business*, pelo contrário, ela é *business*. As empresas que compreendem isso conseguem criar produtos e processos inovadores que, sendo sustentáveis, são um diferencial no mercado, agregando valores e gerando mais lucro.

<sup>40</sup> VAZ, Henrique de Lima. Escritos de Filosofia II: ética e cultura. p. 12-13.

<sup>41</sup> VAZ, Henrique de Lima. **Escritos de Filosofia IV:** introdução à Ética Filosófica 1. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2002. p. 40.

<sup>42</sup> VIDOR, Alécio. Filosofia Elementar. p. 168.

<sup>43</sup> Sobre esse argumento ver: GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. A Atividade Portuária como garantidora da dimensão econômica e social do Princípio da Sustentabilidade. 2011. 452 f. Tese (Doutorado em Direito Ambiental) – Universidade de Alicante, Alicante, 2011.





Além da conciliação entre preservação ambiental e desenvolvimento econômico, as outras dimensões da sustentabilidade também devem ser preservadas no ambiente empresarial.

Manter um ambiente sustentável em uma empresa é manter uma gestão de dignidade, bemestar, participação, vitalidade, completude. O sucesso da empresa depende dela ser sustentável com os seus indivíduos, com as partes de sua estrutura, de seu organismo.

O sucesso econômico de uma empresa depende da colaboração do melhor do outro, somandose talentos, reforçando as ideias, afugentando ameaças, amenizando fragilidades, suprindo necessidades. Há coligamento com o princípio ontológico do humano.

É claro que, para o ambiente empresarial ser sustentável, é necessário que cada indivíduo seja autossustentável, que seja capaz de reestruturar seus hábitos de pensamento, estabelecer parcerias adequadas, direcionar a sua carreira e os seus negócios, que saiba cultivar diariamente o seu ser, saiba agir conforme o critério ético.

Um dos objetivos mais importantes de qualquer projeto de futuro com sustentabilidade é a busca constante pela melhoria das condições sociais das populações mais fragilizadas socialmente. Isso porque os problemas sociais e ambientais estão necessariamente interligados, e só será possível tutelar adequadamente o meio ambiente com a melhora das condições gerais destas populações<sup>44</sup>. Santos<sup>45</sup> indica que a crise ambiental decorre diretamente da transnacionalização da pobreza, da miséria e da fome, e o autor incluiu a degradação ambiental entre os principais problemas na relação social mundial.

Na perspectiva econômica, hoje também há plena conscientização da importância da consolidação da sustentabilidade. Isso porque a base da produção depende necessariamente do sistema natural, ou seja, do que é gerado pela natureza e, em especial, a energia.

A sustentabilidade importa em transformação social, sendo conceito integrador e unificante; isso implica a celebração da unidade homem/natureza, na origem e no destino comum, o que pressupõe um novo paradigma, portanto.

Embora o conteúdo do princípio da sustentabilidade esteja historicamente direcionado às bases da produção nos modelos capitalistas liberais, esta noção deve ser ampliada para que os beneficiários do desenvolvimento sejam todos aqueles componentes bióticos e abióticos que garantirão a vida em plenitude, inclusive para as futuras gerações.

A preocupação da geração atual não deve ser a de apenas garantir às futuras gerações a mesma quantidade de bens e recursos ambientais. A insuficiência deste objetivo é evidente. Isso porque o capitalismo sem controle e as precárias condições de vida de muitos seres humanos geraram um desenvolvimento historicamente insustentável e já levaram a atual geração a uma situação de crise pela clara limitação de muitos bens primordiais para a vida plena. Assim, é fundamental que toda a inteligência coletiva e que todo o conhecimento científico acumulado estejam também a serviço da melhora das condições de toda a comunidade de vida futura e não apenas a serviço do ser humano.

Loporena Rota<sup>46</sup>, neste mesmo sentido, defende que é falsa a concepção que sugere que um determinado desenvolvimento social exige um pouco de sacrifício ambiental e acrescenta que sacrificar o meio ambiente para lograr um maior desenvolvimento econômico é decisão própria de quem não conhece a problemática ambiental. Para ele, não há contradições entre economia e meio ambiente. Podem caminhar juntos.

Nesta linha, Martín Mateo<sup>47</sup> sustenta que os postulados da economia e da ecologia não são necessariamente contrapostos, já que podem formar uma integração harmoniosa.

Isso é de extrema relevância porque no modelo atual da globalização, com repercussão nos ordenamentos jurídicos, é o mercado quem atua com enorme força, fluidez e liberdade, praticamente

<sup>44</sup> SEN, A. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 10.

<sup>45</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice:** o social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Cortez, 2001. p. 42.

<sup>46</sup> LOPORENA ROTA, D. El derecho al desarrollo sostenible. In: IRUJO, Antonio Embid (Dir.). **El derecho a un medio ambiente adequado.** Madrid: Iustel, 2008. p. 73.

<sup>47</sup> MATEO, R. M. La revolución ambiental pendiente. In: MAÑAS, J. L. P. **Desarrollo sostenible y protección del medio ambiente.** Madrid: Civitas, 2002. p. 55.



impondo as regras do jogo. O protagonismo não é mais o da sociedade e nem o dos Estados. Essa lógica de submissão exclui ou sufoca outras dimensões imprescindíveis para a sustentabilidade, como a ecologia e o imprescindível controle político e social<sup>48</sup>. Diante desse cenário, é válido sustentar que o Direito possa ganhar novo impulso e força a partir de um novo paradigma para influenciar positivamente os destinos da vida comunitária e os destinos da humanidade.

A concepção sustentada neste artigo é semelhante àquela defendida por Klaus Bosselmann<sup>49</sup>. Numa das obras jurídicas mais completas da atualidade sobre sustentabilidade, ele defende enfaticamente a necessidade da sua aplicação como valor jurídico basilar da ordem jurídica local e internacional. Argumenta que a sustentabilidade deve contribuir com a ecologização dos demais princípios e, desde que devidamente impulsionado pela força real da sociedade civil, servirá também como caminho para uma governança com sustentabilidade ecológica e social.

As análises teóricas aqui realizadas indicam que a sustentabilidade pode se consolidar como o novo paradigma indutor no Direito na pós-modernidade, pois funciona atualmente como uma espécie de metaprincípio, com vocação de aplicabilidade em escala global. Deve-se destacar que apresenta também inconteste flexibilidade e a aplicabilidade necessária para comportar a dialética discursiva das mais diversas forças sociais, podendo amalgamar os demais valores e os interesses legítimos da nova civilização empática, como sugere Rifkin<sup>50</sup>.

## 3.2 Direito, Transnacionalidade e Sustentabilidade

Para Platão, o jurista não deveria se ocupar apenas com a aplicação ou o estudo das leis já existentes, nem mesmo encontrar as leis mais adequadas aos desejos de sua clientela, ou seja, a finalidade do Direito não seria satisfazer cobiças, a tarefa do jurista seria tentar alcançar o bem<sup>51</sup>.

O Direito para Osvaldo Ferreira de Melo é o "Complexo de princípios e normas comprometidos com os valores sociais, que o Estado torna incondicionais e coercitivos para regular a convivência social" 52.

Para Osvaldo Ferreira de Melo, o Direito não se resume a simples legislação ou Constituição, mas princípios e normas comprometidas com os valores sociais. Se a norma deixa de corresponder aos valores sociais, não deveria mais fazer parte do Direito.

Ehrlich define o Direito como "[...] ordenador e o suporte de qualquer associação humana e, em todos os lugares, encontramos comunidades porque organizadas."<sup>53</sup>.

No conceito de Ehrlich não há como se entender o Direito como unicamente a legislação imposta em determinada sociedade, afinal, o Direito corresponde a todo tipo de organização e suporte das associações humanas, e há comunidades primitivas que desconhecem o Direito positivo, mas nem por isso deixam de possuir manifestações normativas que, complementando com o conceito de Osvaldo Ferreira de Melo, correspondem aos valores sociais da comunidade em questão e ao *bem* de Platão.

O conceito de Direito está longe de ser unânime. Muitos conceitos não são nem sequer semelhantes. Mas é necessário entender que o Direito não pode mais ser visto como simplesmente a legislação de determinada nação. O Direito tem o papel de orientação, de pedagogia da sociedade e, sendo assim, deve ser maleável, acompanhar as mudanças e as relativizações cada vez mais frequentes na sociedade pós-moderna, corresponder aos valores sociais, caso o contrário, em vez de ser pedagogia, de permitir a liberdade do ser humano, transforma-se em um limitador de valores, indo contra a liberdade que deveria proteger. Conforme Kant: "O direito é, portanto, a soma das condições sob as quais a escolha de alguém pode ser unida à escolha de outrem de acordo com uma lei universal de liberdade"<sup>54</sup>.

<sup>48</sup> BECK, U. **O que é globalização.** São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 22.

<sup>49</sup> BOSSELMANN, K. **The principle of sustainability:** Transforming law and governance. Aldershot: Ashgate, 2008, p. 79.

<sup>50</sup> RIFKIN, Jeremy. La civilización empática: La carrera hacia una conciencia global en un mundo en crisis. Madrid: Paidós, 2010. p. 76.

<sup>51</sup> VILLEY, Michel. A formação do pensamento jurídico moderno. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 25-26.

<sup>52</sup> MELO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário de Política Jurídica.** Florianópolis: OAB-SC, 2000. p. 30.

<sup>53</sup> EHRLICH, Eugen. Fundamentos da Sociologia do Direito. Brasília: UNB, 1986. p. 24-25.

<sup>54</sup> KANT, Immanuel. A Metafísica dos Costumes. Bauru: EDIPRO, 2003. p. 76.

Disponível em: www.univali.br/periodicos



# **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Todo o contexto abordado nesse artigo leva à discussão da possibilidade do rompimento da "bolha" protetora do local para uma nova estética jurídica transformada pelo novo tempo e pelo novo espaço, em que não suporta a presença hermética de ordenamentos estatais fechados e incompreensíveis, e sim faça jus a uma sociedade em que o certo não existe e as verdades são relativas<sup>55</sup>.

Mas como pode o Direito não ser totalmente positivista sem causar insegurança? Como construir um Direito transnacional que corresponda a valores sociais de nações com culturas e costumes tão distantes? Como criar regras jurídicas que correspondam a uma sustentabilidade integral, e não exclusiva de preservação ambiental que em muitos momentos parece mais combater a liberdade humana do que preservá-la?

Mais uma vez no presente trabalho destaca-se a importância do critério ético do humano, da relação intrínseca do organismo humano, da sua relação com o ambiente, um critério de natureza que abre as portas para a eterna busca dos verdadeiros valores do ser, e assim seja um pilar na construção de um Direito transnacional adequado.

A própria Democracia, da forma que é feita hoje, encontra-se em crise. As sociedades tidas como democráticas confrontam-se com uma série de novos desafios para os quais não estão preparadas. O mundo complexo da globalização e da pós-modernidade reduz a democracia a um mero procedimento<sup>56</sup>.

O ordenamento jurídico transnacional constitui-se, conforme Cruz e Bodnar, em um conjunto ou sistema em que suas normas responderiam a pautas axiológicas comuns que justificariam sua consideração como um todo e que atualmente são praticamente impossíveis de serem alcançadas pelos direitos nacionais, comunitário e internacional<sup>57</sup>.

O Direito que adviria de um ambiente político-jurídico transnacional teria que ser forjado com base em princípios de sustentabilidade e solidariedade. Neste novo modelo de organização social que está por surgir é essencial que os princípios de uma formação humanista que servira de base para a construção da civilização ocidental sejam atualizados ao modo como a humanidade se encontra na realidade contemporânea, não se perdendo por esta via a busca por realização do valor humano nesta reorganização política<sup>58</sup>.

Finalizando, para se chegar a um novo conceito de sustentabilidade, fortalecido pela proteção de um Direito transnacional, é necessário um contato profundo com o divino do ser, com o seu critério ético, caso contrário, a norma continuará sendo regras externas positivas, que longe de desenvolver o ser, apenas limita sua liberdade.

A única maneira de que ocorra no mundo pós-moderno um fortalecimento da sustentabilidade em seu sentido mais integral é elevando-se a questão a um nível transnacional por meio de um Direito transnacional correspondente aos valores do ser.

O critério ético do humano, critério de natureza que permite encontrar a percepção das relações a partir do conhecimento de si mesmo, indica onde está a relação homem e ambiente e como a mesma deve ocorrer para ser sustentável.

Esse critério ontológico existencial deve funcionar como base da construção da sociedade transnacional, permitindo uma proteção funcional da sustentabilidade que produz efeitos positivos

- 55 PEREIRA, Agostinho Oil Koppe; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. A Sustenta-bilidade Ambiental e a Teoria dos Sistemas na Sociedade Transnacional. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 17, n. 1, p. 70-83, jan./abr. 2012. Disponível em: <a href="http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/3639">http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/3639</a>>. Acesso em: 07 jun. 2012. p. 72.
- 56 MIGLINO, Arnaldo. Democracia não é apenas procedimento. Curitiba: Juruá, 2006.
- 57 CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A Transnacionalidade e a Emergência do Estado e do Direito Transnacional. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Org.). **Direito e Transnacionalidade.** Curitiba: Juruá, 2009. p. 65.
- 58 CRUZ, Paulo Márcio; SOARES, Josemar Sidinei. A Construção de um Cenário Propício para uma Democracia Transnacional. **Revista Filosofia do Direito e Intersubjetividade**, Itajaí, v. 3, n. 1, 2011. Disponível em: <a href="http://www.univali.br/modules/system/stdreq.aspx?P=3302&VID=default&SID=267927024952942&S=1&A=close&C=28405">http://www.univali.br/modules/system/stdreq.aspx?P=3302&VID=default&SID=267927024952942&S=1&A=close&C=28405</a>>. Acesso em: 08 jun. 2012.



nos âmbitos da economia e do Direito, searas indispensáveis para uma efetiva construção dos espaços transnacionais sustentáveis.

## REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia.** 2. ed. Tradução de Alfredo Bosi. São Paulo: Mestre Jou, 1992.

AGOSTINHO, Santo. **A Cidade de Deus.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.

AQUINO, Santo Tomás de. **Suma Teológica.** São Paulo: Loyola, 2006. 9 v.

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana.** 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

\_\_\_\_\_\_. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Cia das Letras, 1989.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômacos**. 4.ed. Brasília: EdUnb, 2001.

\_\_\_\_\_. **Política.** Lisboa: Vega, 1998.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para o consumo:** a transformação das pessoas em mercadorias. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BECK, U. O que é globalização. São Paulo: Paz e Terra, 1999. 215 p.

BOSSELMANN, K. **The principle of sustainability:** Transforming law and governance. Aldershot: Ashgate, 2008. 189 p.

CAMPS, Victoria (Ed.) Historia de la Ética: de los griegos al Renacimiento. Barcelona: Crítica, 2006. v. 1.

CANOTILHO, J. J. Gomes. Estado Constitucional Ecológico e Democracia Sustentada. In: FERREIRA, Helini Silvini; LEITE, José Rubens Morato. **Estado de direito ambiental:** tendências, aspectos constitucionais e diagnósticos. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A Transnacionalidade e a Emergência do Estado e do Direito Transnacional. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Org.). **Direito e Transnacionalidade.** Curitiba: Juruá, 2009.

\_\_\_\_\_. CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. O novo paradigma do direito na pós-modernidade. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito – RECHTD, v. 3, n. 1, p. 75-83, jan./jun. 2011.

CRUZ, Paulo Márcio; BRAGA, Natan Ben-Hur. Democracia e Desenvolvimento Sustentável. **Revista Filosofia do Direito e Intersubjetividade**, Itajaí, v. 1, n. 2, 2009.

CRUZ, Paulo Márcio; SOARES, Josemar Sidinei. A Construção de um Cenário Propício para uma Democracia Transnacional. **Revista Filosofia do Direito e Intersubjetividade**, Itajaí, v. 3, n. 1, 2011. Disponível em: <a href="http://www.univali.br/modules/system/stdreq.aspx?P=3302&VID=default&SID=2679270249529">http://www.univali.br/modules/system/stdreq.aspx?P=3302&VID=default&SID=2679270249529</a> 42&S=1&A=close&C=28405>. Acesso em: 08 jun. 2012.

EHRLICH, Eugen. Fundamentos da Sociologia do Direito. Brasília: UNB, 1986.

FERRER, Gabriel Real; CRUZ, Paulo Márcio. Os novos cenários transnacionais e a democracia assimétrica. **UNOPAR Científica:** Ciências Jurídicas Empresariais, Londrina, v. 11, n. 2, p. 35-46, set. 2010.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. **A Atividade Portuária como garantidora da dimensão econômica e social do Princípio da Sustentabilidade.** 2011. 452 f. Tese (Doutorado em Direito Ambiental) — Universidade de Alicante, Alicante, 2011.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staatswissenschaft im Grundrisse.** Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1982 (Werke in zwanzig Bänden 7) [mit Hegels eigenhändigen Notizen und den mündlichen Zusätzen], auf der Grundlage der Werke von 1832-1845 neu edierte Ausgabe Redaktion Eva Moldenhauer und Karl Markus Michel.

HEIDEGGER, Martin. Ser e tempo. 15. ed. Petrópolis: Vozes, 2005. 2 v.



Disponível em: www.univali.br/periodicos

Abril Cultural, 1979.

HOBBES, Thomas. **De cive:** elementos filosóficos a respeito do cidadão. Petrópolis: Vozes, 1993.

\_\_\_\_\_\_. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil.** 2. ed. São Paulo:

HOBSBAWN, Eric. **Era dos Extremos:** o breve século XX. Tradução de Marcos Santavita. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HUSSERL, Edmund. **Meditações cartesianas:** introdução à fenomenologia. Tradução Maria Gorete Lopes e Souza. Porto: Rés, 2001.

JAEGER, Werner. Paidéia: A Formação do Homem Grego. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

KANT, Immanuel. A Metafísica dos Costumes. Bauru: EDIPRO, 2003.

\_\_\_\_\_. Fundamentação da Metafísica dos Costumes. São Paulo: Barcarolla, 2010.

LOPORENA ROTA, D. El derecho al desarrollo sostenible. In: IRUJO, Antonio Embid (Dir.). **El derecho a un medio ambiente adequado.** Madrid: Iustel, 2008. p. 65-98.

LYOTARD, Jean-François. A Condição Pós-Moderna. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1998.

MASLOW, Abraham H.; STEPHENS, Deborah C (Org.). **Diário de Negócios de Maslow**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2003.

MATEO, R. M. La revolución ambiental pendiente. In: MAÑAS, J. L. P. **Desarrollo sostenible y protección del medio ambiente.** Madrid: Civitas, 2002. p. 40-79.

MELO, Osvaldo Ferreira de. Dicionário de Política Jurídica. Florianópolis: OAB-SC, 2000.

MERLEAU-PONTY, Maurice. Fenomenologia da Percepção. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

MIGLINO, Arnaldo. Democracia não é apenas procedimento. Curitiba: Juruá, 2006.

PEREIRA, Agostinho Oil Koppe; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. A Sustentabilidade Ambiental e a Teoria dos Sistemas na Sociedade Transnacional. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 17, n. 1, p. 70-83, jan./abr. 2012. Disponível em: <a href="http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/3639">http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/3639</a>>. Acesso em: 07 jun. 2012.

PLATÃO. A República. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

RIFKIN, Jeremy. La civilización empática: La carrera hacia una conciencia global en un mundo en crisis. Madrid: Paidós, 2010.

ROSSEAU, Jean-Jacques. Do Contrato Social. São Paulo: EDIPRO, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice:** o social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Cortez, 2001. 245 p.

SEN, A. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo, Companhia das Letras, 2000. 231 p.

SOARES, Josemar. Consciência-de-Si e Reconhecimento na Fenomenologia do Espírito e suas Implicações na Filosofia do Direito. 2009. 312 f. Tese (Doutorado em Filosofia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

Filosofia do Direito. Curitiba: IESDE, 2011.
Os Pressupostos Filosóficos da Idéia Justiça na História da Filosofia: contribuições para o ensino jurídico. 2003. 150 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Centro de Ciências Sociais o Jurídicas, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2003.
TRABALHO Interno. Direção: Charles Ferguson. Produção: Audrey Marrs. Nova York: Sony Pictures Classics, 2010. 1 DVD.
VAZ. Henrique de Lima. Escritos de Filosofia II: ética e cultura. São Paulo: Lovola, 1993.

\_\_\_\_\_. Escritos de Filosofia IV: introdução à Ética Filosófica 1. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2002.



\_\_\_\_\_. Ética e Direito. São Paulo: Loyola, 2002.

VIDOR, Alécio. Filosofia Elementar. IESDE: Curitiba, 2008.

VILLEY, Michel. **A formação do pensamento jurídico moderno.** São Paulo: Martins Fontes, 2005.